ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0653 **De 26 de Agôsto de 1993**

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA NESTA DATA.
Em 26 / AGOSTO / 1993
Diretor do Deptº de Administração

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS E VANTAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS, ATUALIZA PENSÕES E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 150% (cento e cincoenta por cento), os atuais valores financeiros dos respectivos níveis de vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, bem como os atuais Padrões e níveis de vencimentos, representação e gratificação dos cargos de Provimento em Comissão, e também as Funções' Gratificadas, as Pensões à conta do Município. o Salário Família por Dependente e os Proventos de Inatividade.

Artigo 2º - Para atender aos encargos decorrentes desse reajuste, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício CRÉDITO SUPLEMENTAR no limite de . . . . . CR$ 19.726.545,00 (Dezenove milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus benefícios retroagem a 1º de agôsto de 1993.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE AGOSTO DE 1993.

MARIA DE FÁTIMA GADELHA DOS SANTOS FELICIANO
Prefeita
Fátima Gadelha Feliciano
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro às fls. 32 do livro nº 02